



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PAES LANDIM-PI nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/24 e segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL e nos seus anexos, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021. A futura contratação será baseada em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Paes Landim/PI não possui frota própria suficiente para atender a demanda de transporte escolar. A falta desse serviço essencial dificulta o acesso à educação para crianças e adolescentes que residem em áreas rurais, muitas vezes distantes das escolas. Essa situação contribui para a evasão escolar, o que prejudica o desenvolvimento educacional e social desses alunos.

O transporte escolar é um direito fundamental de todo estudante, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ele desempenha um papel crucial na garantia do acesso à educação, na redução da evasão escolar e na promoção da inclusão social.

A contratação de serviços de transporte escolar do município é de extrema importância, pois:

Garante o acesso à educação: O transporte escolar possibilita que alunos que residem em áreas distantes e rurais cheguem às escolas, superando as dificuldades de locomoção.

Reduz a evasão escolar: Ao facilitar o acesso à escola, o transporte escolar contribui para a diminuição da evasão, especialmente entre os alunos mais vulneráveis.

Promove a inclusão social: O transporte escolar permite que alunos da zona rural tenham as mesmas oportunidades educacionais que os alunos da zona urbana, promovendo a igualdade e a inclusão.

Melhora o desempenho escolar: Alunos que utilizam o transporte escolar têm mais chances de frequentar as aulas regularmente, o que contribui para o melhor desempenho escolar.

Tendo em vista a quantidade de estudantes matriculados, após levantamento e mapeamento das rotas a serem licitadas, constata-se a necessidade de veículos para realizar o transporte diário dos estudantes da rede.

Dessa forma, visa-se atender os estudantes da rede Municipal de Educação com transportes adequados do tipo: Van.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação ocorrerão no exercício de 2025 com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 12.361.0276.2033.0000; Elemento de Despesa.: 3390-39; Fonte de Recurso: nº 540.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- i) Cédula de Identidade e CPF do sócio da pessoa jurídica MEI;
- j) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original;
- b) Cópia do comprovante de residência.

4.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 60(sessenta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

b) No momento DO CREDENCIAMENTO a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

c) Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com Transporte escolar ou similar, comprovada através de atestado fornecido por pessoa jurídica ou privada ou pela Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.

4.4.1 DOCUMENTOS DO CONDUTOR

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Possuir habilitação para dirigir veículos com CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de Van, ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

c) Comprovação de realização de Curso Específico para o Transporte Escolar, conforme disposto no inciso V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de até 60 (sessenta dias) da assinatura do contrato;

d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

4.4.2 DO VEÍCULO

a) Se for proprietário do veículo, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).

b) Caso o veículo não esteja em nome do licitante apresentar comprovação de posse do mesmo mediante apresentação de contrato de locação, leasing, comodato ou equivalente.

c) Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam conforme especificado no Termo de Referência e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada

d) A Comissão Técnica de Transporte Escolar, ao avaliar o veículo deverá observar se o mesmo possui os seguintes requisitos:

d.1) Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso de acordo com o número de passageiros.

d.2) Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo.

d.3) O Laudo de Inspeção Técnica Veicular deverá vir acompanhado de fotografias do veículo contendo os seguintes ângulos:

d.3.1) Parte da frente do veículo, visualizando toda a frente inclusive a placa;

d.3.2) Parte de trás do veículo visualizando a Placa do veículo;



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

- d.3.3) Parte interna do veículo mostrando os bancos e os cintos de segurança de acordo com o número de passageiros;
- d.3.4) 04 pneus, que deverão estar novos e / ou seminovos, garantindo a segurança do serviço.
- e) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- f) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- g) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- h) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- i) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- j) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração unificada. (Anexo I).

5. ROTAS

CALCULO CUSTO ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA	KM DIA	DIAS LET MÊS	KM MÊS	VAL KM UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ROTA 1: ASSENTAMENTO LOCALIDADE MOSQUITO.	124	22	2728	7,1	R\$ 19.368,80	R\$ 176.080,00
2	ROTA 2: SEDE/BAIXÃO/TANQUE NOVO/ALTO ALEGRE COM DESTINO AO GRUPO ESCOLAR JOSÉ CIPRIANO LIRA NA LOCALIDADE MOSQUITO (PROF E ALUNOS)	68	22	1496	7,1	R\$ 10.621,60	R\$ 96.560,00
3	ROTA 3 SANTO ANTONIO/MÃO DE PILÃO/XIXAZEIRO/BANANEIRA/ONÇA/ARRODEIO DE PEDRAS/BOM LUGAR COM DESTINO AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICIPIO.	142	22	3124	7,1	R\$ 22.180,40	R\$ 201.640,00
4	ROTA 4. ASSENTAMENTO BANANEIRA/ASSENTAMENTO ONÇA/BENEDITÃO/BOA VISTA/BOJÃO/BOM LUGAR COM DESTINO A SEDE DO MUNICIPIO:	108	22	2376	7,1	R\$ 16.869,60	R\$ 153.360,00
5	ROTA 5. ABELHA BRANCA/JABUTI/MOSQUITO/ALTO ALEGRE/TANQUE NOVO/BAIXÃO/SANTA CRUZ COM DESTINO A SEDE DO MUNICIPIO:	140	22	3080	7,1	R\$ 21.868,00	R\$ 198.800,00
6	ROTA 6. ASSENT. ROÇA DE MILHO/BELÉM I/BAFUTA/LAGOA DO BOI/LAGOA DO MUQUEM COM DESTINO A SEDE DO MUNICÍPIO.	152	22	3344	7,1	R\$ 23.742,40	R\$ 215.840,00
7	ROTA 7. INGAZEIRA/RECANTO/JACARÉ/MILAGRES/ANGICAL/ RECREIO/BOMFIM COM DESTINO A SEDE DO MUNICIPIO:	138	22	3036	7,1	R\$ 21.555,60	R\$ 195.960,00



8	ROTA 8. DESCANSO/BELÉM II/PANAÇO/ATRAS DA CERAMICA COM DESTINO A SEDE DO MUNICIPIO:	134	22	2948	7,1	R\$ 20.930,80	R\$ 190.280,00
9	ROTA 9. MINAÇÃO/JARDIM/QUEIMADA DO MEIO/ BOM LUGAR COM DESTINO A SEDE DO MUNICIPIO:	84	22	1848	7,1	R\$ 13.120,80	R\$ 119.280,00
TOTAL GERAL ANUAL							R\$ 1.547.800,00

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1 O valor máximo estabelecido para o presente credenciamento é de R\$ 1.547.800,00(um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

6.2. O preço mensal a ser pago ao CONTRATADO corresponderá com o apurado em função da quilometragem percorrida, de acordo com o valor unitário por Km percorrido, de acordo com o tipo de rota.

6.3. A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela anexa, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo por quilômetro, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou pessoa física, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

7.1.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.1.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

7.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

7.3. NÃO será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídica estendendo à pessoa física:

- 7.3.1. Em formação de consórcio;
- 7.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 7.3.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 7.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;
- 7.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 7.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 7.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 7.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.



7.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

8.1.1. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

8.1.2. Habilitação na categoria “D”;

8.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

8.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

8.1.5. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.;

8.2. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

8.2.1. Atender somente alunos matriculados nas unidades escolares do município;

8.2.2. Conter Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20cm (vinte centímetros) a 30cm (trinta centímetros), sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

8.2.3. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo (tacógrafo);

8.2.4. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

8.2.5. Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

a) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

b) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

8.2.6. Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC, fixado na parte dianteira destinado a passageiros;

8.2.7. Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

8.2.8. Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

8.2.9. Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

8.3. As empresas vencedoras deverão apresentar na Secretaria de Educação os veículos que serão utilizados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, no dia posterior e no mesmo horário da data marcada para a realização do certame.

8.4. A Secretaria de Educação designará uma Comissão Técnica para vistoriar e avaliar os veículos, a fim de comprovar se os mesmos atendem as especificações contidas neste termo, em especial, comprovar se o veículo está devidamente registrado em nome do vencedor ou vencedora de determinada rota.

8.5. Em caso de aprovação do veículo por parte da Comissão Técnica designada para este fim, a mesma deverá encaminhar um parecer informando a aprovação do veículo ao Setor de Licitações para que o mesmo dê seguimento ao trâmite processual.

8.6. Caso o veículo apresentado venha ser reprovado, a licitante será declarada desclassificada, e a Comissão de contratação passará para proposta subsequente na ordem de classificação, até a apuração de uma empresa que atenda ao objeto

8.7. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando alunos, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

8.8. O transporte será realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados e férias escolares, nos turnos da manhã, tarde, seguindo orientações da secretaria, observando o calendário escolar.

8.9. O vencedor será acionado com antecedência dos dias escolares através do calendário escolar;

8.10. O horário a cumprir será informado pelas unidades escolares.

8.11. Os veículos deverão ser limpos semanalmente e/ou sempre que for necessário.

8.12. A velocidade máxima de tráfego permitida será de 40 km/h em estradas de terra batida e de 70 km/h em estradas mistas;

8.13. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.

8.14. Não será permitido dar “carona” nos veículos de transporte escolar, para pessoas estranhas aos serviços;

8.15. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

8.16. Os alunos não deverão ficar sozinhos nos veículos na ausência dos condutores;

8.17. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia escolar dos alunos e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

8.18. Possuir declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

8.19. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;

8.20. O participante “pessoa física ou microempreendedor individual” e interessado em 01 (uma) ROTA, que seja consagrado vencedor, só poderá participar da concorrência quanto às demais rotas quando NÃO HOUVER mais nenhum concorrente (pessoa física) que tenha sido consagrado vencedor ou desinteressado de concorrer para os mesmos. Neste caso, é aberta a possibilidade de um concorrente exceder o limite estipulado acima.

8.21 Os roteiros previstos no presente Termo de Referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

8.22 Poderá haver, também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação, com a avaliação do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro e adoção das medidas legais pertinentes.

8.23 A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela Secretaria Municipal de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

9.1.1. O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste Termo.

9.1.2. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;

9.1.3. A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie;



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

9.1.4. A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura;

9.1.5. A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino;

9.1.6. A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

9.2. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos, das escolas municipais, para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras municipais, atividades da semana da Pátria, semana do folclore, aniversário do Município, quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

9.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

9.4. A contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando-se, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

9.5. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus ou ainda local designado pelos responsáveis do aluno, desde que dentro das rotas estabelecidas neste termo.

9.6. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro e/ou até em finais de semana (considerando sábados letivos e outros dias estabelecidos no calendário escolar) que a contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SME

9.7. Todas as despesas com manutenção do veículo, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada, nada mais podendo ela pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

9.8. Em caso de quebra do veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela ROTA.

9.9. A Contratada deverá agir, de forma a observar e aplicar o concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

9.10. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SME, por escrito, que se manifestará no caso de projetos, programas, atividades esportivas e culturais onde houver atividades em contraturno e/ou em finais de semana. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SME.

9.11. A Contratada fica obrigada a usar os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Se o contratado, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Fazenda e de Administração e ainda da Secretaria Municipal de Educação aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

10.2. A/o licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

10.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

10.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

10.2.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.2.4. Não manter a proposta;

10.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.7. Cometer fraude fiscal.

10.3. O vencedor do certame, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

10.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

10.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paes Landim -Pi, por prazo não superior a dois anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

10.5. As penalidades de advertência previstas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada(o) à (ao) Contratada (o) a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

10.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Paes Landim-Pi no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Paes Landim-PI e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

10.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Paes Landim- Pi, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

10.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

11.1 A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela anexa, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo por quilômetro, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

11.2 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada e serão pagos, de acordo com a quilometragem para cada de rota e tipo de veículo;

11.3 A distância percorrida mensalmente por cada rota, será aquela estimada no projeto de rotas constante do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

11.4 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

11.5 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

11.6 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

11.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá promover diligências de conferência, como, por exemplo, consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

11.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades pedagógicas extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

11.9 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

11.10 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve estar prevista no calendário escolar.

11.11 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

11.12 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Calendário Escolar distribuído aos contratados.

11.13 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal;

11.14 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

11.15 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Secretaria de Educação até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.16 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- f) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, placa do veículo, distância percorrida



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

(detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.5. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato

12.6.1. OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

a) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente;

b) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

c) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte, pais de alunos e/ou responsáveis e os fiscais do Município;

e) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

f) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

g) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objeto licitado;

b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

c) Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar, correspondente ao item contratado com a Secretaria de Educação de Paes Landim- PI.

d) Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Secretaria de Educação de Paes Landim-PI



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

- e) Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.
- f) Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total, reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

14.2.3 Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

14.5 Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do Termo de Referência;

14.6 O Contratado, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

14.7 Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

14.8 Disponibilizar equipamentos exigidos pela legislação de trânsito aos motoristas; 14.9 A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da prestação dos serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

14.10 Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

14.11 A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

14.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;

14.13 A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAES LANDIM -PI”



PREFEITURA DE

PAES LANDIM

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

- 14.14 Manter a regularidade junto ao DETRAN-PI de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 14.15 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 14.16 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.
- 14.17 Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas, bem como, toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.
- 14.18 Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- 14.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.20 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 14.21 providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 14.22 arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- 14.23 substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo de referência
- 14.24 prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte;
- 14.25 prestar os serviços na forma ajustada;
- 14.26 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.27 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal e ao Município como Microempreendedor Individual – MEI
- 14.28 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Referência, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paes Landim, 10 de março de 2025.

JURACI BARBOSA DE SOUSA
Agente de contratação